

## O INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA: suas origens, perspectivas, missão e aspirações

*Azor Lopes da Silva Júnior\**

**RESUMO:** Apresenta as bases históricas, legais e epistemológicas do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP) e seus objetivos institucionais a partir da premissa de que as pesquisas na área de segurança pública carecem de uma abordagem científica que seja conduzida por profissionais que atuam nas agências de segurança pública.

**Palavras-chave:** Ciência Policial. Segurança Pública. Complexidade. IBSP.

## THE BRAZILIAN INSTITUTE OF PUBLIC SAFETY: their origins, perspectives, mission and aspirations

**ABSTRACT:** It presents the historical, legal and epistemological bases of the Brazilian Institute of Public Security (IBSP) and its institutional objectives based on the premise that research in the area of public security requires a scientific approach that is conducted by professionals working in security agencies public.

**Keywords:** Police Science. Public Security. Complexity. IBSP.

---

\* Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (2010-2014). Mestre em Direito pela Universidade de Franca (2002-2004). Especialista em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”/Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto (1997-1998). Especialista em Segurança Pública pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006-2007). Especialista em “Estratégias em Segurança Pública” pela Universidade Federal do Paraná/Academia Policial Militar do Guatupê (2008). Doutor (2008), Mestre (2005) e graduado (1982-1984) em “Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública” pelo sistema de ensino Militar (Art. 83 da LDB; Lei Complementar (SP) nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, Art. 5º, IV, “c”). Professor Universitário do curso de Direito no Centro Universitário de Rio Preto (1999- ...) e na Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível (2009-2015). Professor no Centro de Altos Estudos em Segurança Pública “Coronel Nelson Freire Terra” (2005-2013). Tutor de Ensino à Distância SENASP/Ministério da Justiça (2010- ...). Membro de corpo editorial na Revista do Laboratório de Estudos da Violência e Segurança (ISSN: 1983-2192) e na Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública (ISSN: 2175-053X). Autor de “Teoria e Prática Policial Aplicada aos Juizados Especiais Criminais”. 2. ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2008; Constituição Federal Interpretada. (Costa Machado, A.C. [Org.]). 8. ed. Barueri: Manole, 2010 ... 2017; Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial. São Paulo: Suprema Cultura, 2010. 143p; Direito e Literatura: confluências e afinidades. (Faria, G. [Org.]). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Atualmente é Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Professor Universitário de Direito e Advogado. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6088271460892546>. É Fundador e Presidente do IBSP na gestão 2017-2019.

## 1. INTRODUÇÃO

Segurança Pública, uma terra de muitos donos. Este período composto resume o desafio que é ocupar um espaço nessa seara, porque muitos nela atuam e vários acerca dela pensam. Segurança é item de necessidade básica do ser humano<sup>1</sup>, direito fundamental – individual, coletivo e social – expressos pelos artigos 5º e 6º da Constituição brasileira e, ainda assim, segurança pública é uma das políticas públicas mais relegadas pelos governos, sempre ocupando destaque na mídia pela via de abordagens factuais, baseadas em “histórias individuais”, geralmente tratadas com superficialidade<sup>2</sup>.

Nessa realidade social a academia é tocada por uma demanda e dela despertam pesquisadores e “especialistas”<sup>3</sup> nem sempre dotados de expertise científica para uma imersão num tema tão complexo, levando-os, não raras vezes a observar o problema<sup>4</sup> a

partir da fresta aberta pela particular área do conhecimento científico, sem que ousem abrir a janela por completo e – mais gravemente – sem se ter em conta que, mesmo que ela fosse aberta, ainda haveria a limitação do horizonte<sup>5</sup>. Não se percebe que a ciência busca as verdades ao mesmo tempo em que o pensar científico refuta verdades absolutas e incontestáveis<sup>6</sup>.

Sob outro ângulo vê-se um cenário onde os profissionais desse setor pouco produzem de pensamento científico segundo os padrões e premissas estabelecidos pela academia e pelos órgãos públicos de fomento e regulação da pesquisa no Brasil. No mais das vezes esses profissionais e os grupos que compõe são sujeitos de pesquisas e seu saber e práticas são objeto.

Ocasionalmente alguns profissionais desse setor se lançam nas comunidades acadêmicas como pesquisadores e, por vezes, são cooptados por correntes ideologicamente<sup>7</sup> inclinadas a

---

crítica, formam o que poderia ser denominado a ciência do momento”.

<sup>5</sup> Cf.: as ideias de Hanna Arendt e Edgar Morin, contidas no conjunto de suas respectivas obras.

<sup>6</sup> Nesse ponto, vestem como uma luva as palavras de Moraes & Bignotto (2001, p. 41): “Ora, no contexto moderno, a verdade constitui-se, antes, como resultado de uma atividade do homem. Estamos acostumados a entender a ciência como uma elaboração intelectual, de que pode resultar ou não algum tipo de desenvolvimento técnico. Os melhoramentos técnicos são considerados geralmente como subprodutos do conhecimento científico, isto é, eles não dizem respeito à natureza intrínseca da ciência. Entretanto, esta não é a visão que Hannah Arendt tem da ciência moderna. Para ela, o contrário teria ocorrido no início da Era Moderna – a ciência moderna, e, de forma mais ampla, toda a história moderna dependeram, em sua origem, da invenção de um artefato feito pela mão do homem – o telescópio”.

<sup>7</sup> Lúcido e audacioso o pensamento de Zaia Brandão (2010, p. 849-856): “A ciência situa-se no campo dos ofícios [...]. A ideologia situa-se no campo da ação social [...]. A consciência da precariedade das fronteiras entre a ciência e a ideologia tem como principal implicação, para o ofício do pesquisador, o exercício da auto-objetivação (Bourdieu, 1989), que possibilita um controle permanente sobre a pertinência das motivações, das escolhas teórico-metodológicas, do problema e objeto sob

<sup>1</sup> Carvalho; Silva (2011) e Silva Júnior (2005, 2014).

<sup>2</sup> Ramos; Paiva, (2005)

<sup>3</sup> Vale aqui trazer a reflexão de Bicalho; Kastrop; Reishoffer (2012, p. 62): “Para fugirmos da sedução que está presente na posição de ‘especialistas em segurança pública’, enquanto produtores de uma determinada ordem social que deveria ser apenas aceita e comprada pela sociedade como um todo ou, como atualmente podemos analisar, vendida como a solução de todos os problemas da violência criminal. O uso de outras armas e de outros parceiros se faz necessário e imprescindível, o papel dos especialistas (mais uma noção produzida e fortalecida dentro da ordem científica positivista) em criminalidade deve ser reavaliado e transformado. Para isso, é imprescindível que uma ordem social para os coletivos interessados seja construída com os próprios interessados.”.

<sup>4</sup> Extrai-se de Popper (1986, p. 94): “[...] iniciamos nossas investigações partindo de problemas. Sempre nos encontramos numa situação problemática e escolhemos um problema que esperamos poder solucionar. A solução, que sempre tem o caráter de tentativa, consiste numa teoria, numa hipótese, numa conjectura. As várias teorias rivais são comparadas e discutidas criticamente, a fim de se identificar suas deficiências; os resultados permanentemente cambiantes, sempre inconcludentes, dessa discussão

um olhar crítico baseado em dogmas ou simplesmente se põe como apresentadores de textos puramente descritivos do universo onde militam profissionalmente, na medida em que descortinam à comunidade acadêmica o *ethos* e a *práxis* dos atores engajados nas agências governamentais de segurança pública.

## 2. A CRIAÇÃO DE UMA MICROCOMUNIDADE ACADÊMICA: os objetivos e as bases metodológicas de uma nova agremiação

Identificado esse problema, iniciamos uma pesquisa com os seguintes objetivos: (i) identificar, dentro do subgrupo daqueles que estavam ocupando ou haviam ocupado cargos de direção e chefia das corporações de polícia militar do país, aqueles pesquisadores egressos de programas de doutorado certificados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); (ii) identificar nesse grupo de doutores as respectivas áreas de conhecimento e de concentração, linhas de pesquisa e produção acadêmicas que tivessem vinculação com a segurança pública; (iii) estabelecer discussão acerca da viabilidade de criação de uma área de concentração que agregasse linhas de pesquisa sobre segurança pública; (iv) discutir a criação de um “*locus*” de fomento à geração de pesquisa de alta performance na área de segurança pública; (v) dar personalidade jurídica a esse espaço de pesquisa científica; (vi) oferecer às universidades, instituições de ensino superior com linhas voltadas à pesquisa e extensão e às agências governamentais interessadas no fomento à pesquisa e à qualificação do pessoal do setor público, programas de pós-graduação (“*lato sensu*” e “*stricto sensu*”).

---

investigação. [...] O uso ideológico de autores e teorias que servem para definir e justificar, a priori, o que se pretende afirmar. Cabe lembrar que as teorias não são verdades, e que as hipóteses de trabalho não podem ser tratadas como convicções a serem reafirmadas ao final da investigação, como ainda ocorre entre nós, com indesejada frequência”.

As bases de dados para a identificação dos pesquisadores com doutorado adotadas foram a Plataforma Lattes e Plataforma Integrada Carlos Chagas, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)<sup>8</sup>, agência governamental brasileira encarregada de promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica em qualquer domínio do conhecimento.

### 2.1 A SELEÇÃO DOS PESQUISADORES PELA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL E TITULAÇÃO ACADÊMICA

Os recortes apresentados de um subgrupo “daqueles que ocupem ou tenham ocupado cargos de direção e chefia das corporações de polícia militar do país” se justificam a partir de algumas premissas aqui adotadas: (i) o modelo de segurança pública brasileiro mostra-se constitucionalmente complexo, pois que integrado por várias agências policiais<sup>9</sup>, dentre as quais se destacam as polícias militares, com

---

<sup>8</sup> Lei nº 1.310 de 15 de Janeiro de 1951.

<sup>9</sup> A Constituição da República Federativa do Brasil instituiu como órgãos de segurança pública em nível federal a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal; nos municípios surgem, a partir de 1988, as Guardas Municipais; mas é nos Estados e Distrito Federal que a grande gama de atribuições se concentra em matéria de segurança pública, à cargo das Polícias Militares e Polícias Cíveis. Observadas essas instituições a partir de suas atribuições constitucionais, resumidamente elas se categorizam em 3 espécies: (i) aquelas com precípua função cartorial como auxiliares do Poder Judiciário (polícia judiciária) e Ministério Público na formalização de procedimentos pré-processuais penais (Polícia Federal e Polícias Cíveis estaduais); (ii) aquelas encarregadas precipuamente das atividades de policiamento voltado à preservação da ordem pública e repressão imediata à criminalidade (Polícias Militares estaduais); (iii) aquelas encarregadas da proteção de bens e serviços municipais (Guardas Municipais). Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal compõem uma categoria *sui generis* porque operam na fiscalização do trânsito e transporte nas vias mantidas e administradas pela União.

exclusividade<sup>10</sup>, sob o foco da direta atuação junto à sociedade, na promoção do controle e da repressão imediata da criminalidade e da preservação da ordem pública; (ii) dentro dessas agências policiais estaduais, são aqueles que ocupam cargos de chefia e direção os legitimados à avaliação dos cenários e adoção de políticas públicas na área de segurança, pelo que são encarregados da interlocução institucional com os demais atores governamentais e da sociedade civil.

Obviamente esse recorte metodológico não é excludente tampouco endogênica<sup>11</sup>. A produção de conhecimento científico por atores de outros subgrupos (institucionais ou acadêmicos) não pode deixar de ser considerada, mesmo porque constitui insumo precioso no desenvolvimento de pesquisas e reflexões sobre o tema.

<sup>10</sup> As polícias civis e a Polícia Federal atuam como órgãos constitucionalmente fixados na estrutura do Poder Executivo, porém sua missão as fazem órgãos auxiliares do Poder Judiciário e a sua práxis as levam a uma atividade essencialmente cartorial – à semelhança dos cartórios judiciais – onde se produzem os autos de inquéritos policiais que se transformarão em autos de processos penais. Daí porque nessas agências policiais, o fenômeno social da “criminalidade” não é observado como um todo, senão caso a caso com o objetivo de apuração cada um dos crimes registrados. Já as polícias militares recebem da Constituição Federal o encargo de “preservação da ordem pública”, o que lhes exige observação do cenário social como um todo e avaliação da evolução da criminalidade no tempo, com o objetivo de entender suas causas e agir nos seus efeitos, evitando a ocorrência de delitos pela ação preventiva ou minimizando suas consequências a partir da repressão imediata.

<sup>11</sup> Braga; Gomes; Ruediger (2008) apontam que, por ocasião do XXVII Encontro Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração (Enanpad, 2003), se sustentou que “uma comunidade acadêmica não se torna substantiva apenas com base na produção científica individual, por mais relevante que ela possa ser. A interação entre pares, entre grupos e organizações, é elemento essencial para a construção de uma comunidade sólida”. Daí porque quando se delimita os sujeitos ocupantes de cargos de direção e chefia das corporações de polícia militar do país com titulação de doutor, longe de se estabelecer um locus endogênico o que se apresenta é uma rede de pesquisadores unidos pela singularidade do objeto da pesquisa.

Um outro recorte inicialmente apresentado foi de exigência de mínima titulação de doutor, justificado com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que permite a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa atribuições de autonomia universitária<sup>12</sup>. Dentro desse item, a certificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) foi outro recorte estabelecido, neste caso porque é agência governamental<sup>13</sup> encarregada de, no âmbito da educação superior e do desenvolvimento científico e tecnológico, a subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar e avaliar cursos, nas modalidades presencial e a distância e de estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

Superamos a distinção entre os sistemas de ensino civil e militar; sabe-se que a própria LDB<sup>14</sup> prevê a existência de um “sistema de ensino militar” e admite a equivalência de estudos, daí porque tanto nas Forças Armadas<sup>15</sup> quanto nas Polícias<sup>16</sup>

<sup>12</sup> Isto sempre com base em avaliação realizada pelo Poder Público (Artigo 54, § 2º, LDB).

<sup>13</sup> Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 (com as alterações pelas Leis nº 11.502, de 2007, nº 12.695, de 2012), regulamentada mais recentemente pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017.

<sup>14</sup> Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

<sup>15</sup> A Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, prevendo cursos em nível de pós-graduação (Arts. 6º, § 1º e 12) e seu regulamento, o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, cria, além de programas “lato sensu” (Operações Militares, Ciências Militares e Política, Estratégia e Administração Militares), em nível de pós-graduação “stricto sensu” o Mestrado em Operações Militares, o Mestrado e o Doutorado em Ciências Militares. Na Marinha o ensino é disposto na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 25 de

e Corpos de Bombeiros Militares surgem cursos em nível de graduação e programas em nível de pós-graduação.

Nesses sistemas próprios, os programas não são submetidos à regulação da Capes, contudo, merece destaque que, recentemente, a Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovou o Parecer CNE/CES nº 147/2017 (04/04/2017), inserindo a “Defesa” no rol das ciências estudadas no Brasil, para que a área possa ofertar, com perspectiva de aprovação pela Capes e pelo próprio CNE/CES, de programas *stricto sensu* na área, e a correspondente criação ou interação desse tema no conjunto de áreas avaliadas pela Capes, por meio de suas representações acadêmicas.

Assim, aqueles que cursaram programas de pós-graduação “*stricto sensu*” dentro do sistema de ensino militar não têm reconhecidos seus títulos pela Capes que, em face à independência dos sistemas de ensino militar e civil, reconhece ser inadmissível a negativa de validade à título conferido, porque a competência para reconhecer a equiparação ou equivalência, de estudos, entretanto, afirma que não implica seja o objeto dos estudos do mestrado equivalente ao objeto de curso civil<sup>17</sup>. Mais recentemente, todavia, vem entendendo a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados deve ser pleiteado junto à Universidade que possua

---

junho de 2009, que cria programas de Mestrado e Doutorado em Ciências Navais. Na Aeronáutica o ensino é disposto na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e promovido pela Universidade da Força Aérea Brasileira, criada pelo Decreto nº 88.749, de 26 de setembro de 1983, mais recentemente enfocada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que oferece programas de pós-graduação.

<sup>16</sup> Além de outras corporações policiais e de bombeiros militares estaduais, a título meramente exemplificativo, a Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Estado de São Paulo e prevê a existência de programas em nível de Mestrado e Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

<sup>17</sup> Parecer PJR/JT/ 041, 23/11/98 requisitado pela Diretoria de Avaliação da Capes.

Programa de Pós-Graduação, nível Doutorado, na área ou equivalente, avaliado pela Capes<sup>18</sup>.

A exploração inicial, a partir de contatos pessoais, permitiu identificar e confirmar na Plataforma Lattes do CNPq, 17 (dezesete) pesquisadores ocupantes ou ex-ocupantes de cargos de chefia ou direção das polícias militares com titulação de doutor obtida em programas de pós-graduação “*Stricto sensu*” certificados pela Capes. A distribuição mostrou que, dentro do grupo, quanto à graduação cursada os indivíduos se dividem entre Ciências Humanas<sup>19</sup> (recorte que predomina) e as Ciências Sociais Aplicadas<sup>20</sup>, com ocorrência daqueles na área da Linguística, Letras e Artes (um em Letras) e Educação (dois em Pedagogia). Já no nível de doutorado o grupo quase que à totalidade se concentra nas Ciências Humanas<sup>21</sup>, remanescendo apenas 2 (dois) indivíduos nas Ciências Sociais Aplicadas (Direito e Ciências da Informação), outro na área da Linguística, Letras e Artes (um em Letras) e, por fim, outro na Engenharia da Produção.

## 2.2 A CONCEPÇÃO EPISTEMOLÓGICA DO PROJETO: A DEFINIÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Quando se estabelece como objetivo “a criação de uma área de concentração que agregue linhas de pesquisa sobre segurança pública” partimos da premissa de que o “saber científico” policial não se restringe a qualquer outro saber em

---

<sup>18</sup> Parecer nº CNE/CES 310/2003, de 03/12/2003 (Relatora: Marília Ancona-Lopez).

<sup>19</sup> Subtotal de 07 (sete), distribuídos em Sociologia/Ciências Sociais: 02 (dois); História: 01 (um); Filosofia: 01 (um); Geografia: 01 (um); Psicologia: 01 (um); Teologia: 01 (um).

<sup>20</sup> Subtotal de 06 (seis), distribuídos em Direito: 04 (quatro); Economia: 01 (um); Biblioteconomia: 01 (um).

<sup>21</sup> Subtotal de 13 (treze), distribuídos em Educação: 07 (sete); Ciências Sociais/Sociologia/Antropologia: 04 (quatro); Filosofia: 01 (um); História: 01 (um).

particular e também não é formado pela mera coleta de saberes alheios, mas sim com uma “ciência sistêmica” (MORIN, 1999, p. 24), a partir do pensamento complexo e refutando a simplicidade.

Bem por essa razão, a produção dessa ciência se submete a métodos próprios capazes de garantir conquista de conhecimento coerente, ou aquilo a que Omnés (1996, p. 274) chama de um “método de quatro tempos” (**empirismo**: “passa pela observação dos fatos, por experiências ‘para ver’ pelo estabelecimento de um catálogo de dados e, eventualmente, pela constatação de regras empíricas”; **conceptualização**: “ou melhor dizendo, da concepção. Consiste em elaborar e em selecionar conceitos adequados a uma representação do Real, em inventar o princípio ou os princípios que poderiam regê-la”; **elaboração**: “consiste, então em reencontrar sistematicamente no corpus a presença universal da estrutura”; e **verificação**: a teoria se submete à refutação. “Como ciência empírica em sua estrutura central o método aplicado em regra será o hipotético-dedutivo” (POPPER, 2007).

Disso decorre que o ponto de partida quando se busca formatar uma área de concentração que agregue linhas de pesquisa sobre segurança pública, deve-se refletir sob o ponto de vista epistemológico e avançar cotejando, num ensaio investigativo empírico, em busca daquilo que compõe as demandas da comunidade científica e dos setores público e privado com aquilo que se produz em nível de ciência e tecnologia pelos pesquisadores do tema, tanto no sistema de ensino civil quanto no militar.

Em geral, seja no campo do conhecimento comum ou no científico, a visão que se tem do trabalho dos órgãos policiais é reducionista; mais comumente o saber policial está ligado ao combate à criminalidade, olhares mais amplos evoluem para à prevenção da criminalidade e, um universo mais reduzido de observadores, foca atenções para a proteção social dos direitos fundamentais.

Goldstein (2003, p. 37-66) busca situar a moderna função da polícia,

apontando pesquisas norte-americanas em que se demonstra preponderar soberanamente a atuação da polícia em outros tipos de chamados que não os de natureza criminal e aponta 8 (oito) outras grandes categorias<sup>22</sup> de atividades ao lado da atuação na repressão criminal e, ressalta que, mesmo na lida com o fato crime, a função da polícia deve ser vista como bem mais complexa que a simples prisão do criminoso e o registro desse fato para submissão ao sistema judiciário.

Tratando sobre a “Educação Superior e a Polícia” o autor traz uma abordagem histórica da iniciativa norte-americana, iniciada em 1917, quando August Vollmer recrutaria estudantes da Universidade da Califórnia como policiais de meio-período em Berkeley, resultando numa tentativa que não prosperou naquele país, senão em 1930 quando, em razão da depressão econômica e na falta de outras oportunidades de emprego, profissionais com nível universitário se submetiam ao trabalho<sup>23</sup>.

O autor relata que em 1967 esse cenário começaria a se alterar a partir da recomendação da “*President’s Commission on Law Enforcement and Administration of Justice*” de que todos os agentes de execução e chefia deveriam ter nível de bacharelado. A partir dessa necessidade imposta e com o auxílio do governo federal, vários cursos universitários com duração de 2 anos foram criados, notadamente por meio de

22 Cf. Goldstein (2003, p. 37-63), essas categorias são: 1) Prevenir e controlar condutas amplamente reconhecidas como atentatórias à vida e à propriedade; 2) Auxiliar pessoas que estão em risco de dano físico, como as vítimas de um ataque criminoso; 3) Proteger as garantias constitucionais, como o direito à liberdade de expressão e de reunião; 4) Facilitar o movimento de pessoas e de veículos; 5) Dar assistência àqueles que não podem se cuidar sozinhos: os bêbados, os viciados, os deficientes mentais, os deficientes físicos e os menores; 6) Solucionar conflitos, sejam eles entre poucas pessoas, grupos ou pessoas em disputa contra seu governo; 7) Identificar os problemas que têm potencial de se tornarem mais sérios para o cidadão, para a polícia ou para o governo; 8) Criar e manter um sentimento de segurança na comunidade.

23 Goldstein (2003, p. 350).

universidades comunitárias, entretanto um ponto duramente criticado foi: o objeto de estudo a ser ofertado à carreira policial.

A base crítica partia do fato de que os objetos de conhecimento necessários ao exercício da atividade policial e seriam distintos daqueles dirigidos à justiça criminal – geralmente não aberto às reflexões da atividade de polícia – impondo-se a reformulação dos conteúdos dos programas até então oferecidos pela comunidade universitária, do que resultaria no aprimoramento da relação entre as universidades e as agências policiais e no incremento de pesquisas nesse campo do conhecimento humano: a ciência policial.

Greene (2002, p. 90-4) sob o subtítulo “Profissionalização da polícia: em busca de excelência...” anota que não é de agora e tampouco é singela a controvérsia sobre qual seja a base do conhecimento da ciência policial (inclusive da justiça criminal), demonstrado no conflito entre as proposituras da “Academy of Criminal Justice Sciences”, que pretendia balizar os conteúdos curriculares da formação dos profissionais de polícia, e o contraposto “Relatório Sherman” (1978), que não admitia idênticas bases de conhecimento entre as áreas de justiça criminal e atividade policial.

Greene (2002) afirma que três grupos disputariam a definição das bases do conhecimento no campo policial: os acadêmicos, os chefes de polícia e os operacionais de polícia.

Os primeiros (acadêmicos) insistiriam em fixar conhecimento policial no campo da justiça criminal, “como consistindo de cursos do núcleo das artes liberais, o estudo da reação social ao comportamento criminoso, e o uso de teoria e pesquisa para informar o processo de justiça criminal”; os segundos (chefes de polícia) defenderiam a “aplicação do conhecimento adquirido a partir de experiências práticas” e assim se voltariam ao campo do conhecimento que informa a administração pública; já os últimos (operacionais de polícia ou “policiais de linha”), sustentariam que a base do conhecimento é aquele por eles chamado de

“vibrações da rua” (“street vibes”) e que “consiste dos significados que atribuíram aos tipos de pessoas e situações encontrados no dia-a-dia”. Greene (2002, p. 90) afirma:

Concorda-se no que diz respeito à falta de consenso acerca de quais conhecimentos e técnicas são básicos para o desempenho da ocupação policial (Anderson, 1970; Lankes, 1970; Riddle, 1970; Sauders, 1970; Germann, 1971; Ashburn, 1975; Misner, 1975; Sherman, 1978). Riddle (1970) sustenta que a ciência policial não possui teoria e metodologia próprias. Pelo contrário, esse campo tira suas teorias e técnicas de outras disciplinas. Isso não deve ser surpresa. Em parte, pode ser atribuído à diversidade do papel do policial e de funções especializadas dentro da ocupação policial. O fato de o papel do policial ser tão amplo não só torna difícil gerar um conjunto de conhecimentos e teorias específico para a ocupação, mas enfraquece as reivindicações dos membros da ocupação por um conhecimento exclusivo.

Respeitando-se toda a complexidade do tema, com o escopo de contribuir com a ciência, para o delineamento dos contornos brasileiros de uma “ciência policial”, forjamos este ser embrionário – o Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP) – e ao fazê-lo concebemos a existência de uma grande área de concentração (“Segurança Pública”), a partir da qual derivariam minimamente 3 principais linhas de pesquisa:

(i) “*Pensamento sacionormativo de Segurança Pública*”: onde habitariam os saberes tomados como instrumental das Ciências Sociais, da Educação, da Filosofia e do Direito;

(ii) “*Gestão, Tecnologia e Comunicação da Informação em Segurança Pública*”: onde a Ciência da Administração, a Ciência da Computação, a Matemática, a Estatística e outras congêneres prestariam contribuição para a solução dos problemas da segurança pública;

(iii) “*Segurança Pública do Meio Ambiente e da Mobilidade*”: revelando campo para o emprego da ciências da Ecologia, da Engenharia de Trânsito, do Direito Ambiental e do Direito de Trânsito.

### 3. A PERSONALIDADE JURÍDICA DESSE ESPAÇO DE PESQUISA CIENTÍFICA

Para a consecução dos objetivos primários aqui estabelecidos, o ponto de partida é dar concretude ao grupo de pesquisadores promovendo sua identidade com o estabelecimento de sua personalidade jurídica nos moldes da legislação civil<sup>24</sup>, optando-se por uma das espécies ali existentes<sup>25</sup>, excluídas de pronto as opções de organização religiosa, partido político e empresa individual de responsabilidade limitada.

Restariam as formas de associação, sociedade e fundação. As duas primeiras têm como característica serem uma “*universitas personae*”, sendo que as sociedades se distinguem porque nelas há finalidade econômica, ausente nas associações<sup>26</sup>, enquanto as fundações são o que se

<sup>24</sup> Código Civil. Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro. Art. 46. O registro declarará: I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores; III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso. Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

<sup>25</sup> Código Civil. Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos. VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

<sup>26</sup> Código Civil. Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

denomina uma “*universitas bonorum*” (união de bens), que podem ter como finalidade a pesquisa científica e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Optou-se pela forma de Associação, descartando-se então a sociedade e a fundação. Resta ainda projetar o tipo ideal dessa Associação segundo seus propósitos, abrindo-se um leque que apresenta a “Organização da Sociedade Civil” e “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” (OSCIP).

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, define outra categoria – a *Organização da Sociedade Civil* – como entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua os rendimentos auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os seus integrantes, mas os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, permitida a parceria com o poder público<sup>27</sup>. Já a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, estabelece que podem qualificar-se como *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público* (OSCIP) as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas e se encontrem **em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos**, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela lei.

### 4. CONCLUSÕES

Como se pode concluir de todo o exposto, a criação do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP) brotou do desejo de contribuir com a academia e com a ciência na construção do pensamento de uma ciência complexa – a Ciência Policial – de tal forma que não se permita concebê-la como mera técnica ou um amontoado de

<sup>27</sup> Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

visões seccionadas a partir de outros campos do conhecimento humano.

Como o dissemos, nosso esforço ainda deve se redobrar na busca de justificação quanto à escolha dos pesquisadores dessa agência de pesquisa; afirmamos a incoerência de endogenia, sob o fundamento de que a práxis profissional será, nesse “locus”, o elemento essencial a legitimar nossa contribuição à ciência, sem que desconsideremos as contribuições de outros estudiosos na coautoria desses “novos” saberes.

Mesmo que postas essas diretrizes, os fundadores<sup>28</sup> desse Instituto Brasileiro de Segurança Pública, por ocasião da formação da personalidade jurídica da entidade, optaram por alargar seu quadro associativo para, no universo das forças de polícia de preservação da ordem pública, para além de simplesmente aqueles ocupantes de cargos de chefia ou direção e, ainda no universo da sociedade civil, para admitir pesquisadores de outras carreiras na condição de “beneméritos” e “honorários”.

Sob o ponto de vista legal, surge o Instituto Brasileiro de Segurança Pública como uma Associação, na forma de “Organização da Sociedade Civil”, tendo como meta, qualificar-se como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” (OSCIP), instituído com a missão de “oferecer à sociedade civil e à comunidade acadêmica produção científica qualificada”, sob os princípios e valores de rigor científico, isenção ideológica e liberdade intelectual, almejando consolidar-se nacionalmente como referência acadêmica, na discussão e construção de saberes sobre segurança pública, pela produção de conhecimento marcado por elevada qualidade acadêmica, extremo rigor científico, pragmatismo e relevância de interesse público.

O diferencial do Instituto Brasileiro de Segurança Pública é marcado pelo fato de adotar a etnografia e o empirismo científico,

na condição de principais metodologias para sua produção científica, isso sem abandono do puro saber teórico, porém com o compromisso de isenção ideológica; e esse compromisso extrapola o plano utópico, na medida em que seus associados pesquisadores ao mesmo tempo e dialeticamente habitam, no plano nacional, as comunidades acadêmica e da segurança pública.

De tudo isso resulta que no Instituto Brasileiro de Segurança Pública pensar científico é plasmado para além da especulação e da experimentação: brota da vivência e da reflexão acadêmica.

---

<sup>28</sup> Os Fundadores são 10 (dez) doutores e 4 (quatro) mestres, distribuídos pelos Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal.

## REFERÊNCIAS

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de; KASTRUP, Virginia; REISHOFFER, Jefferson Cruz. Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra. **Psicologia Social**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 56-65, abr. 2012.

BRAGA, Mauro Joaquim da Costa; GOMES, Luiz Flávio Autran Monteiro; RUEDIGER, Marco Aurélio. Mundos pequenos, produção acadêmica e grafos de colaboração: um estudo de caso dos Enanpads. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 133-154, fev. 2008.

BRANDÃO, Zaia. Indagação e convicção: fronteiras entre a ciência e a ideologia. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 849-856, dez. 2010.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jun. 2011.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: EdUSP, 2003.

GREENE, Jack R.. **Administração do Trabalho Policial: Questões e Análises**. São Paulo: EdUSP, 2002.

MORAES, Eduardo Jardim de; BIGNOTTO, Newton. **Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento complexo. In: PENA-VEJA, Alfredo; ALMEIDA, Elimar Pinheiro de. (Org.). Tradução Márcia Cavalcanti Ribas. **O pensar complexo: Edgar Morin e a crise da modernidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999, p. 21-34.

OMNÉS, Roland. **Filosofia da ciência contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP, 1996.

POPPER, Karl Raimund. **Autobiografia intelectual**. 2ed. São Paulo: Cultrix, 1986.

\_\_\_\_\_. **A lógica da pesquisa científica**. 13ed. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2007.

RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela. Mídia e violência: como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro. Universidade Cândido Mendes. **Centro de Estudos de Segurança e Cidadania**. 2005.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. A segurança como meio de eficácia dos direitos fundamentais. Dissertação (Mestrado em Direito). Orientador: Prof. Dr. Ibrahim Hadad. **Universidade de Franca**. 2005.

\_\_\_\_\_. O modelo brasileiro de segurança pública e a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. Tese (Doutorado em Sociologia). Orientadora: Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy. **Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)**. 2014.